



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

PROTOCOLO N°
00040/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DATA: 13/01/2017

HORA: 14:24

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Município de
Cordeirópolis e suas autarquias a firmar
Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de

28

Mensagem nº. 06 /2017.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Temos a satisfação de encaminhar ao supero crivo abalizador dos ilustrados membros do **Poder Legislativo** cordeiropolense, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

A **Patrulha Mirim de Cordeirópolis**, também designada P.M.C, fundada em 07 de setembro de 1973 é entidade civil, sem fins lucrativos, e que tem como finalidade colaborar com o **"Estado"** na promoção e incentivo à educação de adolescentes através de diretrizes mestras nos setores educacional, social, recreativo e profissional, com vistas a seu futuro, procurando contribuir para lhes assegurar os direitos básicos determinados por Lei.

Nestes longos 44 (quarenta e quatro) anos, muitos menores passaram pela **Patrulha Mirim de Cordeirópolis**, hoje aproximadamente 180 adolescentes masculino e feminino, estagiaram em organizações locais, sendo que deste total 41 aprendizes estão trabalhando em repartições públicas municipais e autarquias.

Nossa iniciativa, **Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, motiva-se pelo trabalho que a Instituição vem desenvolvendo nestes longos anos de existencia em nosso Município, e o **Poder Executivo** esta dando sua parcela de auxilio com a formalização de um convenio entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, objetivando o repasse de recursos financeitos a Entidade, garantindo assim a permanencia destes aprendizes nas repartições públicas municipais e autarquicas.

continua



Mensagem nº /2017

continuação

fls. 02

Diante do exposto acima, tais em síntese, as razões determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de interesse público, pois ao celebrarmos convenio com a Entidade, estamos fortalecendo o trabalho executado pela mesma, que através do **SENAI**, **SENAC** e etc, somado aos serviços que estes jovens executam no setor público, vem garantido conhecimentos na area profissional a nossos jovens aprendizes, facilitando assim o ingresso no mercado de trabalho atual.

Pretende o **Poder Executivo Municipal**, com a presente medida, dar parcela de ajuda a essa importante Instituição de nosso Município, fazendo com que a atual e futuras Diretorias, sintam-se fortalecidas a continuar o incansável trabalho que é ingressar nossos aprendizes no seu primeiro emprego.

É Incontestável a contribuição da **“Patrulha Mirim de Cordeirópolis”**, no progresso de nossa querida Cordeirópolis, cidade que vem passando por grande desenvolvimento demográfico e industrial, e isso tem um custo, por isso precisamos capacitar nossos jovens, e a Instituição em apreço vem nas ultimas décadas demonstrando o seu real valor em revelar ótimos profissionais.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiropolense.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº /2017

continuação

fls. 03

4P
Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímito apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Ao
Exmo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

58

Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017.

Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordelrópolis, conforme específica e dá outras provldências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela leglslação lgente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis** através da Prefeitura Municipal e suas Autarquias autorizados a firmar termos de convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis para melhor cumprimento do objetivo comum de socializar, educar e profissionallizar, na condição de aprendizes, os menores do Município de Cordeirópolis, e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

Art. 2º - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, a adequada prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e futuros, podendo serem suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 70 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

6
X

Convenio de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, com o objetivo de colaborar com o "Estado" na promoção e Incentivo à educação de adolescentes aprendizes, através de diretrizes mestras no setor educacional profissional.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr.

, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF e do RG , adiante designada simplesmente **"Prefeitura"**, e de outro lado a **Patrulha Mirim de Cordeirópolis** (instituição privada sem fins lucrativos), com sede nesta cidade a Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 801, Jardim José Corte, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, representada neste ato pelo seu representante legal, , portador do RG , e CPF nº , residente e domiciliado na Rua nº , , Cordeirópolis SP, adiante designada simplesmente **"Conveniada"**, tendo em vista o que dispõe a **Lei Municipal nº. , de de 2017**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **Resolvem** celebrar o presente convênio de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. - A **"Conveniada"** obriga-se a colocar a disposição da **"Prefeitura"**, adolescentes para execução de vários serviços, tais como entrega de correspondência, atos administrativos e outros assemelhados, com o objetivo de colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes através de diretrizes mestras no setor educacional profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionado ao Jovem Inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacita-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho, com vistas a seu futuro e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

1.2. - O número de menores, colocados à disposição da **"Prefeitura"** será de 41 (quarenta e um) aprendizes.

1.3. - A **"Prefeitura"** poderá solicitar a substituição dos menores, através de solicitação por escrito a **"Conveniada"**, quaisquer que sejam os motivos, necessitando justifica-los. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.4. - A **"Prefeitura"** comunicará mensalmente a **"Conveniada"** as ausências dos menores aprendizes no serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para serem tomadas as providências cabíveis que se fizerem necessárias.

continua

J



1.5 - A **"Prefeitura"**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará a **"Conveniada"** a concessão de férias a cada adolescente cuja duração não excederá a 30 (trinta) dias, dispensada a obrigatoriedade da substituição.

Cláusula 2ª - Do Pagamento e Vencimento.

2.1. - A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** pagará mensalmente à **"Conveniada"** a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como os encargos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS 2%**; Contribuição Previdenciária **INSS 25,80%**; Seguro de Acidente do Trabalho - **SAT 2%**; Programa de Integração Social - **PIS 1%**; **Décimo terceiro Salário; 1/3 de Férias**; Taxa de manutenção da entidade e Taxa de Aprendizagem, correspondente a cada menor colocado à sua disposição, cujo vencimento será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido,

2.1.1. - O décimo terceiro e o 1/3 de férias será divido em 12 meses, ficando o seguinte para cada menor conforme o salário mínimo vigente desta data:

2.1.2 - Nos meses em que houver rescisão do contrato de trabalho, no qual o aprendizes não gozou de suas férias, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a diferença à **"Conveniada"** mediante apresentação de ofício no qual será discriminado o valor.

2.2. - A **"Prefeitura"** não efetuara qualquer pagamento diretamente aos adolescentes aprendizes que estiverem vinculados a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e prestando serviços a Prefeitura através deste ajuste.

Cláusula 3ª - Dos recursos financeiros

3.1. - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

3.2. - No caso de prorrogação do convênio, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária correspondente, devidamente identificada no empenho prévio emitido em nome da **"Conveniada"**.

Cláusula 4ª - Da Responsabilidade da Conveniada

4.1 - A **"Conveniada"** somente colocará a disposição da **"Prefeitura"** adolescentes aprendizes pertencentes a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e devidamente matriculados em estabelecimento de ensino.

4.2. - A **"Conveniada"** comprovará anualmente a situação de regularidade escolar dos adolescentes aprendizes colocados a disposição da **"Prefeitura"**.

continua



4.3. - Os adolescentes aprendizes colocados a disposição da "**Prefeitura**" que não forem aprovados ao final de cada ano escolar serão substituídos pela "**Convenlada**".

4.4. - Deverá ainda a **Convenlada** enviar planilha delalhada, quando solicitada, demonstrando quais são os cursos que estão sendo ministrados aos adolescentes aprendizes que prestam serviços na "**Prefeitura**".

4.5. - Se a "**Conveniada**", não obedecer o que preconiza o "**caput**" dos itens 4.1 e 4.4 da Cláusula 4^a deste convenio, o referido ajuste será rescindido.

Cláusula 5^a - Do horário de trabalho

5.1. - O horário de trabalho dos adolescentes aprendizes será de 40 horas semanais, sendo 30 horas para o desenvolvimento prático na Prefeitura e 10 horas de aula teórica, ministradas pelo Senai, Senac e etc, compatível com a legislação pertinente as normas de proteção ao trabalho de menores.

Cláusula 6^a - Do prazo do Convenio

6.1. - O convenio terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, com inicio retroativo a 1º de janeiro de 2017 e termino previsto para 31.12.2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 7^a - Do suporte legal

7.1. Este convenio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 7.1.1** - Constituição Federal;
- 7.1.2** - Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações;
- 7.1.3** - Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;
- 7.1.4** - Lei Municipal nº 3018, de 05.12.2016;
- 7.1.5** - Lei Municipal nº , de ; e,
- 7.1.5** - Demais disposições legais passíveis de aplicação.

Cláusula 8^a - Das disposições finais

8.1. - Não será permitido o inicio do trabalho dos adolescentes aprendizes, sem que esteja previamente autorizado seu ingresso pelo Prefeito Municipal.

8.2. - A "**Conveniada**" assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários advindos da legislação vigente, sendo que os adolescentes aprendizes por ela designados para trabalhar na execução do objeto deste

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

9
P

Convenio/ PMC/PMC

continuação

fls. 04

convenio, e não terão vínculo empregatício algum com a "**Prefeitura**".

8.3. - A "**Conveniada**" assume total responsabilidade pela execução integral deste convenio, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua planilha de pagamento, que decorrente de erro ou omissão de sua parte.

8.4. - As duvidas surgidas na aplicação deste convenio, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

8.5. - Fica eleito o **Foro desta Comarca de Cordeirópolis/SP**, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste convenio não resolvidas administrativamente.

8.6. - Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis, de de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis
"Prefeitura"

Patrulha Mirim de Cordeirópolis
"Conveniada"

Testemunhas:

1 _____

2 _____

RG nº

RG

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the signature of the Mayor of Cordeirópolis.



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº. 1177 de 30/11/1976
Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº. 1883 de 20/11/1996
Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº. 735 de 13/08/2001
CEBAS conforme portaria nº. 107 de 27/08/2014

10

P

Cordeirópolis, 04 de janeiro de 2017.

Ilmo (a) Senhor (a),

Venho por meio desta comunicar Vossa Senhoria que o valor do convênio para o proximo mês será de R\$ 65855,53 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e tres centavos).

Abaixo segue a relação dos valores individuais de cada patrulheiro do convênio:

| | |
|---------------------------|-------------|
| Remuneração | R\$ 937,00 |
| FGTS 2% | R\$ 18,74 |
| PIS 1% | R\$ 9,37 |
| 13º SALARIO | R\$ 80,42 |
| 1/3 DE FERIAS | R\$ 26,80 |
| Taxa de mensalidade | R\$ 290,00 |
| TOTAL POR APRENDIZ | R\$ 1362,33 |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| 02 aprendizes Saúde | R\$ 2724,66 |
| 21 aprendizes Administração | R\$ 28608,93 |
| 18 aprendizes Educação | R\$ 24521,94 |
| Taxa da manutenção da orquestra | R\$ 10000,00 |
| TOTAL | R\$ 65855,53 |

Gostaríamos de esclarecer que o valor foi alterado devido ao reajuste do salario mínimo vigente para o ano de 2017. A Certificação de Entidade benficiante de Assistência Social com a validade até o dia 27 de agosto de 2017. Essa certificação beneficia a isenção da cota patronal do INSS.

Certo de estarmos agindo conforme, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer outras eventualidades.

Atenciosamente,

SILVANA CORTE BARTALINI

-TESOUREIRA -

A

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Rua Lourenço Emelino Mazzutti nº. 801 – Cordeirópolis / SP – CEP 13490-000

Fones: (19) 3546.1846 – 3546.4719 – 3546.1025

Site: www.patrulhamirimcordeiropolis.com.br, e-mail: patrulhamirim@terra.com.br

CNPJ nº 51.413.862/0001-87



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1.177 de 30/11/1976
 Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
 Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

ESTATUTO DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

Capítulo I (Primeiro)

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º- A Patrulha Mirim de Cordeirópolis, também designada P.M.C., constituída em 07 de Setembro de 1973 é entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo e fóro em Limeira.

Artigo 2º- A Patrulha Mirim de Cordeirópolis, tem como finalidade primordial colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de crianças e adolescentes através de diretrizes mestras nos setores educacional, social, recreativo e profissional, com vistas a seu futuro, procurando contribuir para lhes assegurar os direitos básicos determinados por lei. Também se constitui, na forma da Lei 6.494/77, com a redação acrescida pela MP 2.164-41, como agente de integração, consoante o disposto no artigo 7º do Decreto 87.497/82, visando a promoção do ensino profissional e de estágios curriculares, realizando a intermediação entre o sistema de ensino público e privado e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, atendendo aos objetivos e pressupostos previstos nestes diplomas legais. Outra finalidade da instituição é promover o encaminhamento de aprendizes, em conformidade com o disposto na Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo 1º- Para a consecução de sua finalidade, a Entidade propõe-se a:

- a) idealizar, planejar e implementar programas sócio-educativos de caráter supletivo para a criança e o adolescente, atendendo a projetos que incluam aspectos da formação intelectual, física, moral, social e cívica, de lazer e de cultura, visando ao desenvolvimento integrado e harmônico de sua pessoa e a seu preparo amplo para o exercício pleno da cidadania;
- b) manter um Centro de Convivência como sede de suas atividades sócio-educativas e as sub-sedes que se fizerem necessárias para a maior abrangência e profundidade de seus programas;
- c) valorizar o ensino básico pela suplementação do processo educativo, favorecendo o criando condições para o acesso e a permanência na escola e reforço na assimilação dos conteúdos escolares das crianças e adolescentes inscritos em seus programas;
- d) orientar e apoiar as famílias dos jovens inscritos, procurando sua reorganização e o seu ajustamento, sempre que necessário;
- e) incentivar, esclarecer, orientar e organizar os diversos setores da sociedade que se disponham a participar como colaboradores dos programas sócio-educativos da instituição, recebendo como educando-estagiário os jovens vinculados à entidade;
- f) promover, organizar e manter atividades de interesse comum para os inscritos, no campo da cultura, da saúde, do esporte, do lazer, equipes esportivas, banda musical, grupo de teatro, coral, entre outros;
- g) colaborar com outros programas educativos e de atendimento a crianças e adolescentes em entidades afins;
- h) promover, realizar e sediar reuniões, encontros, seminários, simpósios para análise, estudo e discussão de questões básicas, envolvendo a problemática sócio-educacional da criança e do adolescente, na defesa de seus direitos;

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996

Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

- i) filiar-se a organismos e entidades especializadas e/ou firmar convênios com elas, para ampliar os recursos próprios para a boa execução dos programas da Entidade;
- j) organizar e manter departamentos de serviços que se fizerem necessários, de acordo com os regimentos específicos a cada programa;
- l) se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e se utilizar de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para a realização de seus propósitos;
- m) promover a educação profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionando ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacitarlo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho;
- n) identificar para as instituições de ensino as oportunidades de estágios curriculares junto as pessoas jurídicas de direito público e privado, co-participando com as instituições de ensino no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares;
- o) prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo CMCA;
- p) promover a educação, proteção e preservação ambiental, através da execução de planos, projetos e ações integradas, podendo para isso firmar convênios e parcerias com outras entidades locais, nacionais e internacionais.

Parágrafo 2º - Os programas da Entidade serão encaminhados para registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal de nº 1856 de 08 de maio de 1996.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Patrulha Mirim de Cordeirópolis não fará distinção alguma quanto a raça, condição social, cor, credo político ou religioso.

Artigo 4º - A Patrulha Mirim de Cordeirópolis terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Capítulo II (Segundo)

Artigo 6º - O quadro da entidade compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação:

Parágrafo único: É ilimitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias:

I - Associados Honorários - Serão considerados Associados Honorários as autoridades quando em exercício de suas funções, a saber: - Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Comissários de Menores, Conselho Tutelar, Presidente de Clubes de Serviços e de Entidades.

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996

Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

II – Associados Contribuintes – São os que se inscrevendo no quadro de Associados, contribuem mensalmente, com sua quantia em dinheiro determinada pelo sócio, respeitada, entretanto uma taxa mínima, determinada pela Diretoria.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais,
- III – participar de atos solenes ou comemorativos,
- IV – a qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 8º - São deveres dos associados.

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – zelar pelo bom nome da associação
- IV – realizar ativamente bens a serviços, e pagar a mensalidades.

Artigo 9º - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – causar dano moral ou material a associação,
- II – não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- III – servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembléia geral.

Capítulo III (Terceiro)

Da Administração

Artigo 11º - A Patrulha Mirim de Cordeirópolis será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

Artigo 12º - A Assembléia Geral órgão soberano da vontade social, constituir-se-a dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 13º - Compete a Assembléia Geral:-

- I – Eleger o Presidente e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 30,
- IV – Decidir sobre a conivência de alienar, transigir, hipotecar, ou permitir bens patrimoniais;



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976
 Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
 Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

V – Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 14º - A Assembléia Geral, realizar-se-a ordinariamente uma vez por ano para:-

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-a extraordinariamente, quando convocada:-

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 20% de associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 03 dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 1/3 dos Sócios e em Segunda convocação com qualquer número.

Artigo 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único: - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Obter sócios contribuintes;
- VI – Nomear as comissões que se fizerem necessárias

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Patrulha Mirim de Cordeirópolis ativa, judicial, passiva e extrajudicial;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Homologar a eleição dos demais membros da Diretoria;
- VI – Assinar convênios e contratos em nome da Entidade;
- VII – Autorizar e criar órgão técnico e auxiliares que fizerem necessário à Instituição baixando os respectivos regulamentos;

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976
 Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
 Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

VIII – Escolher o Vice-Presidente, e com o Vice-Presidente escolher os demais membros da Diretoria.

Artigo 21º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV – Escolher juntamente com o Presidente os demais membros da Diretoria.

Artigo 22º Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
- III – Encarregar da Correspondência da Instituição;
- IV – Dirigir os serviços da Secretaria;
- V – Colaborar na execução das determinações do Presidente e da Diretoria.

Artigo 23º Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 24º Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar todos os valores que foram arrecadados, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas, autorizada pelo Presidente;
- III – Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para se submetido à Assembléia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – Manter em estabelecimento de crédito, quantias que não tiverem empregos imediatos;
- VIII – Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer tipos de documentos dos quais resultam responsabilidades precárias.

Artigo 25º Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

Artigo 26º O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.



Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996

Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

16
8

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV (Quarto)

Do Patrimônio

Artigo 29º - O patrimônio da Patrulha Mirim de Cordeirópolis será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

§1º - A Patrulha Mirim de Cordeirópolis aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessionário.

§3º - A Patrulha Mirim de Cordeirópolis não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma

§4º - A Patrulha Mirim de Cordeirópolis aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas

Artigo 30º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotado de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Parágrafo Único: A Patrulha Mirim de Cordeirópolis não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiente de assistência social.

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Estadual nº 1177 de 30/11/1976
Declarada de Utilidade Pública conforme Lei Municipal nº 1883 de 20/11/1996
Declarada de Utilidade Pública Federal conforme Portaria nº 735 de 13/08/2001

BU
INÍCIAIS
LIMEIRA -
E TÍTULOS
ENTOS

Capítulo V (Quinto)

Das disposições gerais

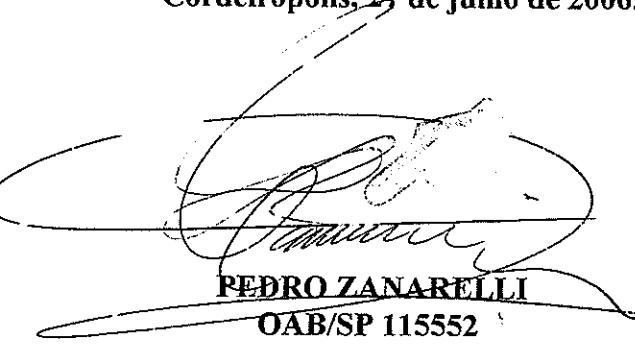
Artigo 31º A Patrulha Mirim de Cordeirópolis será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

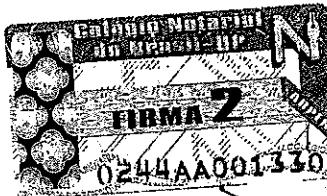
Artigo 32º O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 33º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Cordeirópolis, 27 de julho de 2006.


CASSIA DE MORAES
Presidente


PEDRO ZANARELLI
OAB/SP 115552



“Confere com original lançado em livro próprio da Entidade”



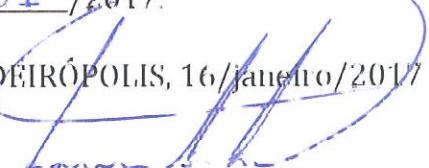
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

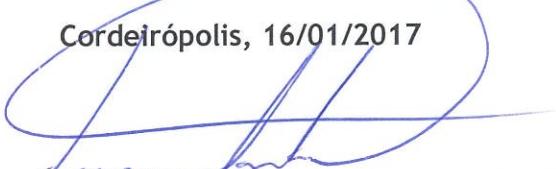
18/1

À
MESA PARA LEITURA E DELIBERAÇÃO EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA EM
19 / 01 /2017

CORDEIROPOLIS, 16/janeiro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Ao Assessor Jurídico Consultor para parecer


Cordeirópolis, 16/01/2017

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido em sessão extraordinária de 19 / 01 /2017.



VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

19/6

PARECER JURÍDICO nº 004/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 04/2017

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO MUNICIPAL -
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONVÊNIO -
COMPETÊNCIA PRIVATIVA - PROJETO
CONSTITUCIONAL E LEGAL.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo, que pretende autorização legislativa, para que o Município e suas autarquias possam firmar convênio com Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

Na mensagem encaminhada a essa E. Casa de Leis, o proponente justifica que referido convênio irá manter 41 (quarenta e um) aprendizes que estão trabalhando em repartições públicas municipais e autarquias.

Com o projeto de lei foi anexado os documentos de fls. , que inclui a minuta do termo de convênio a ser firmado, o estatuto social da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, bem como a estimativa de custo do presente convênio.

Requereu, ainda, a tramitação de urgência do respectivo projeto de Lei, nos termos do artigo 40 da LOMC, bem com a convocação de sessão extraordinária para apreciação e deliberação.

É a síntese.

Passa-se a opinar.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

20/01

ANALISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre mencionar que o Excelentíssimo Prefeito requereu fosse o respectivo projeto apreciado com urgência, conforme dispõe o artigo 40 da LOMC, já que a Câmara Municipal de Cordeirópolis encontra-se de recesso legislativo, conforme os termos do artigo 39 da LOMC.

Sobre a urgência, entendo ser possível a convocação da sessão extraordinária para apreciação do referido Projeto de Lei, já que o Regimento Interno dessa A. Casa, dispõe em seu artigo 145 sobre esse particular.

No mais, deverá ser observado o disposto no artigo 147 do Regimento Interno para sua convocação.

Feito isso, insta destacar que a pretensão do proponente é autorização legislativa, para que o Município e suas autarquias possam firmar convênio com Patrulha Mirim de Cordeirópolis.

O valor estimado do referido convênio é de R\$ 65.855,53 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) ao mês, referente à 41 (quarenta e um) aprendizes que já estão trabalhando em repartições públicas municipais e autarquias.

Observa-se no bojo dos autos, que a Patrulha Mirim de Cordeirópolis é uma entidade sem fins lucrativos, e declarada de utilidade pública, que tem por objetivo colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de criança e adolescentes através de diretrizes mestras nos setores educacional, social, recreativo e profissional, com vistas a seu futuro, procurando contribuir para lhes assegurar os direitos básicos determinados por Lei.

Assim sendo, tenho que o projeto é legal e constitucional, bem como o Poder Executivo tem legitimidade para a propositura.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

g
a

Com efeito, conforme ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", pg. 350:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de quaisquer espécies, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos participes"

Convênio é acordo, mas não é contrato

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se faz com autorização Legislativa.

() (grifo nosso)

A propósito, não é menos verdade, que na Constituição Municipal disciplina que a celebração de convênios com outros entes federativos depende de aprovação da Câmara Municipal, conforme consta do artigo 11, inciso IV.

Quanto à legitimidade do proponente, é certo que o artigo 7º, inciso I da LOMC – Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis indica que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, sendo que a justificativa apresentada pelo proponente é pertinente ao caso em tela.

A minuta do termo de convênio a ser firmado que foi juntado aos autos atende as condições mínimas previstas na Lei nº 8.666/93, consignando as obrigações do beneficiário.

Na assinatura do convênio, caso aprovado, a Patrulha Mirim de Cordeirópolis deverá comprovar estar com sua situação regular perante o fisco municipal, e demais órgãos, bem como apresentar as certidões negativas necessárias a se firmar o respectivo convênio, sendo que é vedado ao município conceder qualquer tipo de benefício ou incentivo fiscal ou creditício a pessoa jurídica em débito com a seguridade social.

De mais a mais, muito embora não seja motivo de atravancar o processo legislativo, não foi carreado nos autos o impacto financeiro do município, sendo de bom tom que o Executivo encaminhe a essa E. Casa de Leis, em regência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

22

Assim sendo, feitas essas considerações, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 004/2017, devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o parecer.

Cordeirópolis/SP, 16 de Janeiro de 2.017.

PROTOCOLO N°
000547/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 18/01/2017 HORA: 09:21
Autoria: Assessor Jurídico Consultor da
Câmara Municipal de Cordeirópolis
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
4/2017 Autoriza o Município de
Cordeirópolis e suas autarquias a firmar


ROBERTO BENETTI FILHO
ASSESSOR JURÍDICO CONSULTOR



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

13/01

* VISTA *

Em 18 / 01 / 2017, abro vista deste processo à Comissão de Temporária do Representação da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa.


Gleicy Kelli Zamboni Marques da Silva
Diretora Geral

PROTÓCOLO N°
10072/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 19/01/2017 HORA: 16:27

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Impacto financeiro referente ao
Projeto de Lei 4 de 2017

JF
A

Despacho do Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orcamentárias.

Em seguida, estimo o Impacto trilenal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

| | Histórico | Exercício | Valor / % |
|---|-----------|-----------|----------------|
| Valor a ser Impactado | | 2017 | 790.266,36 |
| Valor da Recolha Corrente Líquida prevista | | 2017 | 121.146.000,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento do exercício de | | 2017 | 0,65% |
| Impacto % sobre o Caixa do exercício de | | 2017 | 0,61% |

Metodologia para cálculo do Caixa

| | |
|--|----------------|
| () Superávit / Déficit Financeiro do exercício de 2016 | -284.384,87 |
| (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) => | |
| (+) Arrecadação prevista para o exercício de 2017 | 121.146.000,00 |
| (=) Disponibilidade de Caixa prevista para o exercício de 2017 | 118.271.616,13 |

| | Histórico | Exercício | Valor / % |
|--|-----------|-----------|----------------|
| Valor da despesa para o exercício de | | 2018 | 837.682,34 |
| Valor do orçamento previsto para o exercício de | | 2018 | 127.203.300,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento do exercício de | | 2018 | 0,66% |
| Impacto % sobre o Caixa do exercício de | | 2018 | 0,66% |

| | Histórico | Exercício | Valor / % |
|--|-----------|-----------|----------------|
| Valor da despesa para o exercício de | | 2019 | 887.943,78 |
| Valor do orçamento previsto para o exercício de | | 2019 | 133.563.465,00 |
| Impacto % sobre o Orçamento do exercício de | | 2019 | 0,66% |
| Impacto % sobre o Caixa do exercício de | | 2019 | 0,66% |

Observações:- Em análise dos gastos efetivados no exercício de 2016, foi constatado um decréscimo de 15,63% ao ano com despesas de

cargos comissionados e de confiança com a presente reorganização constante do presente projeto de lei.

Cordeirópolis - SP, 12 de janeiro de 2017.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

DR
CPL

Projeto de lei nº 4

PROTOCOLO N
0007/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 19/01/2017 HORA: 16:50

Autoria: Comissão Temporária de Representação da Câmara

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 4/2017 Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, através do Projeto de Lei firmar convênio com a patrulha Mirim de Cordeirópolis.

Justifica o Sr. Prefeito em sua exposição de motivos que a Patrulha é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem por finalidade o incentivo à educação de adolescentes através de setores educacionais, sociais, recreativos e profissionais, sendo que atualmente 41 aprendizes estão trabalhando em repartições públicas municipais e autarquias.

Incontrovertido a colaboração da patrulha em nosso Município, e incontestável e necessário o auxílio estatal para capacitar e auxiliar a população cordeiropolense, considerando que o município passa desenvolvimento industrial favorável, a população, o município e os aprendizes só tem a ganhar com a aprovação e manutenção do convênio.

Em sendo assim, essa Comissão é favorável ao encaminhamento do projeto ao Plenário para discussão e votação, devendo ser providenciada o impacto financeiro orçamentário para análise dos pares.

Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora PT

Ver. Cleverton Nunes Menezes
Vereadora PMDB

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

Anderson Antonio Hespanhol
Vereador PPS



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Ofício nº. 004/2017.

Cordeirópolis, 13 de janeiro de 2017.

JPA

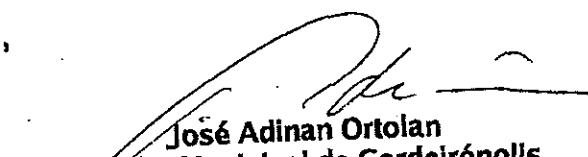
Excelentíssimo Senhor Presidente

Requeiro nos termos do Inciso XIV, do artigo 81, da Lei Organica do Municipio de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que **Vossa Excelência**, convoque em caráter de urgência, Sessão Extraordinaria, para apreciação e deliberação dos Projetos de Leis identificados abaixo:

- 1) - Dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas.
- 2) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convenio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas.
- 3) - Dispõe sobre a reorganização administrativa e Quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 4) Dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 5) - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica.
- 6) - Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.
- 7) - Dispõe sobre a extinção da Autarquia Pública Municipal - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas.
- 8) - Cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e distinguindo apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 • Fone: 19 3556.9900 • Fax: 19 3556.9934 • Cx. Postal 18 • CEP: 13490 970



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

IIA

CONVOCAÇÃO

LAERTE LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoca os Srs. Vereadores, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Ofício nº 004/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para sessão extraordinária, a se realizar no dia **19 de janeiro de 2017, às 19 horas**, onde tomará posse o vereador José Antonio Rodrigues, nos termos do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

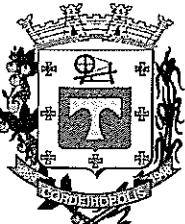
2) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

3) Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

4) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

5) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumercindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.

6) Discussão e votação do Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

286

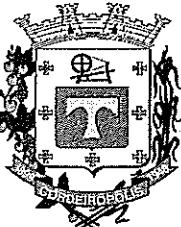
7) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

8) *Discussão e votação do Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Parecer favorável da Assessoria Jurídica.*

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LAERTE LOURENÇO".

LAERTE LOURENÇO
Presidente

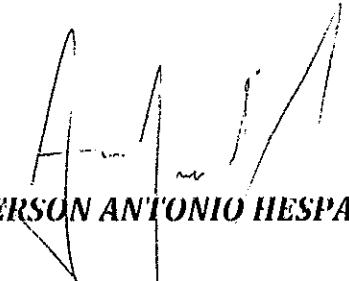


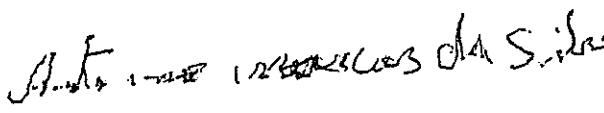
Câmara Municipal de Cordeirópolis

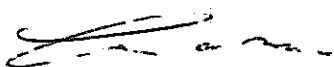
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

28

Recebi o Edital de Convocação para a sessão legislativa extraordinária de 19 de janeiro de 2017:


ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL


ANTONIO MARCOS DA SILVA


CÁSSIA DE MORAES


CLEVERTON NUNES MENEZES


JOSÉ GERALDO BOTON


JOSÉ ANTONIO RODRIGUES


MARIANA FLEURY TAMIAZO


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

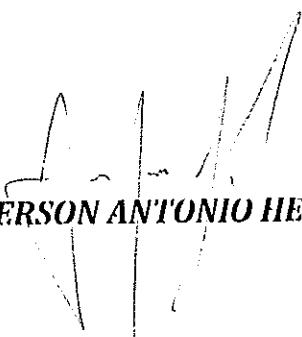


Câmara Municipal de Cordeirópolis

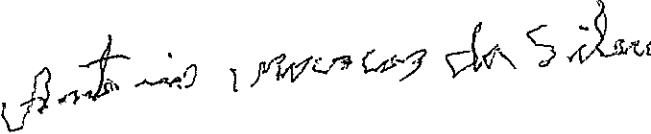
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

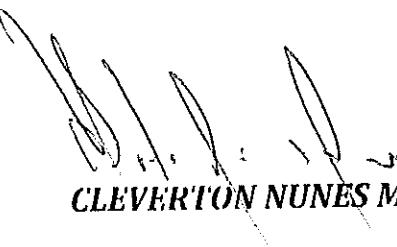
39

Recebi o Edital de Convocação para a sessão legislativa extraordinária de 19 de janeiro de 2017:


ANDERSON ANTONIO HESPAÑOL


CÁSSIA DE MORAES

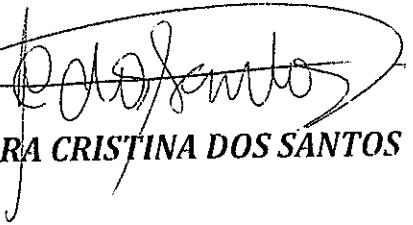

ANTONIO MARCOS DA SILVA


CLEVERTON NUNES MENEZES


JOSE GERALDO BOTION


JOSE ANTONIO RODRIGUES


MARIANA FLEURY TAMIAZO


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3K

Autógrafo nº 3288

Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através da Prefeitura Municipal e suas Autarquias autorizados a firmar termos de convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis para melhor cumprimento do objetivo comum de socializar, educar e profissionalizar, na condição de aprendizes, os menores do Município de Cordeirópolis, e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

Art. 2º - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, a adequada prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e futuros, podendo serem suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de janeiro de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

37a

Convênio de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, com o objetivo de colaborar com o "Estado" na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes, através de diretrizes mestras no setor educacional profissional.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, representada neste ato pelo Sr. , Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF e do RG , adiante designada simplesmente **"Prefeitura"**, e de outro lado a **Patrulha Mirim de Cordeirópolis** (instituição privada sem fins lucrativos), com sede nesta cidade a Rua Lourenço Emelino Mazutti nº 801, Jardim José Corte, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, representada neste ato pelo seu representante legal, , portador do RG , e CPF nº , residente e domiciliado na Rua nº , , Cordeirópolis SP, adiante designada simplesmente **"Conveniada"**, tendo em vista o que dispõe a **Lei Municipal nº. , de de de 2017**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **Resolvem** celebrar o presente convênio de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª Objeto

1.1. - A **"Conveniada"** obriga-se a colocar a disposição da **"Prefeitura"**, adolescentes para execução de vários serviços, tais como entrega de correspondência, atos administrativos e outros assemelhados, com o objetivo de colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes através de diretrizes mestras no setor educacional profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionado ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacita-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho, com vistas a seu futuro e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

1.2. - O número de menores, colocados à disposição da **"Prefeitura"** será de 41 (quarenta e um) aprendizes.

1.3. - A **"Prefeitura"** poderá solicitar a substituição dos menores, através de solicitação por escrito a **"Conveniada"**, quaisquer que sejam os motivos, necessitando justifica-los. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.4. - A **"Prefeitura"** comunicará mensalmente a **"Conveniada"** as ausências dos menores aprendizes no serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para serem tomadas as providências cabíveis que se fizerem necessárias.

1.5 - A **"Prefeitura"**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará a **"Conveniada"** a concessão de férias a cada adolescente cuja duração não excederá a 30 (trinta) dias, dispensada a obrigatoriedade da substituição.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

33a

Cláusula 2ª - Do Pagamento e Vencimento.

2.1. - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará mensalmente à **"Conveniada"** a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como os encargos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS 2%**; Contribuição Previdenciária **INSS 25,80%**; Seguro de Acidente do Trabalho - **SAT 2%**; Programa de Integração Social – **PIS 1%**; **Décimo terceiro Salário; 1/3 de Férias**; Taxa de manutenção da entidade e Taxa de Aprendizagem, correspondente a cada menor colocado à sua disposição, cujo vencimento será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido,

2.1.1. - O décimo terceiro e o 1/3 de férias será divido em 12 meses, ficando o seguinte para cada menor conforme o salário mínimo vigente desta data:

2.1.2 - Nos meses em que houver rescisão do contrato de trabalho, no qual o aprendizes não gozou de suas férias, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a diferença à **"Conveniada"** mediante apresentação de ofício no qual será discriminado o valor.

2.2. - A **"Prefeitura"** não efetuara qualquer pagamento diretamente aos adolescentes aprendizes que estiverem vinculados a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e prestando serviços a Prefeitura através deste ajuste.

Cláusula 3ª - Dos recursos financeiros

3.1. - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentaria constante do orçamento vigente.

3.2. - No caso de prorrogação do convenio, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentaria correspondente, devidamente identificada no empenho prévio emitido em nome da **"Conveniada"**.

Cláusula 4ª - Da Responsabilidade da Conveniada

4.1 - A **"Conveniada"** somente colocará a disposição da **"Prefeitura"** adolescentes aprendizes pertencentes a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e devidamente matriculados em estabelecimento de ensino.

4.2. - A **"Conveniada"** comprovará anualmente a situação de regularidade escolar dos adolescentes aprendizes colocados a disposição da **"Prefeitura"**.

4.3. - Os adolescentes aprendizes colocados a disposição da **"Prefeitura"** que não forem aprovados ao final de cada ano escolar serão substituídos pela **"Conveniada"**.

4.4. - Deverá ainda a **Conveniada** enviar planilha detalhada, quando solicitada, demonstrando quais são os cursos que estão sendo ministrados aos adolescentes aprendizes que prestam serviços na **"Prefeitura"**.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

34A

4.5. - Se a "Conveniada", não obedecer o que preconiza o "caput" dos itens 4.1 e 4.4 da Cláusula 4^a deste convenio, o referido ajuste será rescindido.

Cláusula 5^a - Do horário de trabalho

5.1. - O horário de trabalho dos adolescentes aprendizes será de 40 horas semanais, sendo 30 horas para o desenvolvimento prático na Prefeitura e 10 horas de aula teórica, ministradas pelo Senai, Senac e etc, compatível com a legislação pertinente as normas de proteção ao trabalho de menores.

Cláusula 6^a - Do prazo do Convenio

6.1. - O convenio terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, com inicio retroativo a 1º de janeiro de 2017 e termino previsto para 31.12.2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 7^a - Do suporte legal

7.1. - Este convenio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

7.1.1 - Constituição Federal;

7.1.2 - Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações;

7.1.3 - Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

7.1.4 - Lei Municipal nº 3018, de 05.12.2016;

7.1.5 - Lei Municipal nº , de ; e,

7.1.5 - Demais disposições legais passíveis de aplicação.

Cláusula 8^a - Das disposições finais

8.1. - Não será permitido o inicio do trabalho dos adolescentes aprendizes, sem que esteja previamente autorizado seu ingresso pelo Prefeito Municipal.

8.2. - A "Conveniada" assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários advindos da legislação vigente, sendo que os adolescentes aprendizes por ela designados para trabalhar na execução do objeto deste convenio, e não terão vínculo empregatício algum com a "Prefeitura".

8.3. - A "Conveniada" assume total responsabilidade pela execução integral deste convenio, sem direito a qualquer resarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua planilha de pagamento, que decorrente de erro ou omissão de sua parte.

8.4. - As duvidas surgidas na aplicação deste convenio, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

8.5. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Cordeirópolis/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste convenio não resolvidas



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

35a

administrativamente.

8.6. - Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis, de de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis
"Prefeitura"

Patrulha Mirim de Cordeirópolis
"Conveniada"

Testemunhas:

1 _____

2 _____

RG nº

RG nº



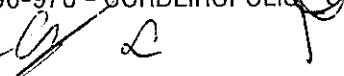
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

25/01

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONVOAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2017.

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis no Plenário "Vereador Irio Alves" do Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy para a realização da sessão extraordinária, da convocação extraordinária, da primeira sessão legislativa da décima sétima legislatura, sob a presidência do vereador Luerte Lourenço, sendo secretárias as vereadoras Cássia de Moraes e Sandra Cristina dos Santos. Esta sessão se realiza por solicitação do Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 004/2017. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Luerte Lourenço, Mariana Fleury Tumiazo e Sandra Cristina dos Santos. Havendo número legal, foi aberta a sessão. Em seguida, em função do Ato da Mesa nº 1, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a suspensão do mandato do vereador Rinaldo de Lima e convocação do suplente e dá providências correlatas, foi chamando o 1º Suplente da coligação PCdoB-PMDB, José Antonio Rodrigues, para tomar posse no cargo de vereador, que apresentou declaração de bens e diploma da Justiça Eleitoral, leu o compromisso regimental, assinou o termo de posse e foi declarado empossado, assumindo a sua cadeira. Foi lido pela 1ª Secretaria o ofício do Sr. Prefeito Municipal requerendo convocação do Legislativo para a votação dos Projetos de Lei Complementar nº 1 a 3/2017 e Projeto de Lei nº 1 a 5/2017 e pela 2ª Secretaria o edital de convocação extraordinária no recesso. Abriu-se a Ordem do Dia com os seguintes itens: Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, a vereadora Cássia de Moraes falou especificamente sobre o art. 31 do projeto, dizendo que o item estabelece itens diferentes de classificação para o cargo de Procurador Municipal dentro do quadro de pessoal da Prefeitura, ressaltando que a medida foi, de forma equivocada, muito debatida nas redes sociais, e após apuração junto ao Executivo e a Assessoria Jurídica esclareceu-se que esta medida dará competitividade à Prefeitura, evitando que os procuradores do município deixem os empregos, em busca de melhores colocações, visando sanar a lacuna existente no quadro de profissionais desta área; disse que causou estranheza haver burburinho nas redes sociais apenas uma hora de protocolo deste projeto; disse que tal ação visa iniciar a otimização do serviço público municipal, garantindo competitividade e valorização do funcionalismo público; citou os art. 4º e 12 do projeto de lei, destacando o incentivo aos servidores, com progressão salarial e oferta de cursos de aperfeiçoamento, e que a lei prevê a criação de um Plano de Cargos e Salários, que já espera isso há muito tempo, falando nesta oportunidade também como funcionalária pública; disse que pediu pessoalmente ao Prefeito para que todos os funcionários tenham um plano de carreira, já que são merecedores; pediu que conversem com ela para esclarecer as dúvidas, evitando colocar comentários em redes sociais. Geraldo Botion disse que aprova o projeto, que vem acompanhado de parecer jurídico, bem preparado, lembrando da Lei nº 1569, de 24 de novembro de 1989, de autoria do ex Prefeito Odair Peruchi, dizendo que o plano que está sendo modificado, e muita coisa deve ser remodelada, foi feito nesta época, inclusive com a participação do atual Prefeito Municipal enquanto Chefe de Gabinete.





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

37

dizendo que não havia sistema de saúde no município, sendo de responsabilidade deles a criação do sistema que ainda existe, dando atendimento à população nos últimos anos, mas nesta mudança de governo o Sr. Prefeito Municipal resolveu criar um sistema de saúde mais completo, que irá atender a população, dar condições para que as pessoas tenham facilidade, ao contrário de tudo que acontece hoje; que neste novo sistema todos irão trabalhar tranquilos e todos terão o atendimento necessário, dizendo que espera que o novo plano dê certo. Anderson Hespanhol solicitou retificação na convocação para constar que é uma "sessão legislativa extraordinária". Disse que pegou a estrutura de 2016 comparando com 2017, se preocupando com o impacto orçamentário e a redução de cargos, destacando que haverá uma redução de R\$ 1,125 milhões; que o Prefeito que entrou deve ter as suas pessoas, independente de quem seja, para que seja organizado o sistema, pessoas de confiança; disse que irá fiscalizar para ver se a redução de gastos irá acontecer; disse que irá confiar neste momento e verificar posteriormente se as medidas propostas foram executadas; disse que, no seu caso, faria diferente, visando atender às pessoas que ganham menos, mas estão somente dois sendo valorizados, os Procuradores do Município; ressaltou que espera que as pessoas que ganham menos também sejam valorizadas, até a criação de um plano de carreira adequado; ressaltou que está apoiando o projeto mas vai fiscalizar. Mariana Fleury Tamiazo disse que analisou o projeto, considerando que a reestruturação administrativa é importante; citou que as descrições e atribuições dos cargos deveriam estar na lei de criação e não em lei futura, conforme o art. 87; disse que o índice atual de pessoal está acima de 54%, não permitindo aumento de despesas, ainda assim, está se dando reajuste de 30% aos advogados, dizendo que cada cargo deve ser valorizado, mas da forma correta; que foram contratados em 2008, automaticamente passando para o nível II; eles já recebem 20% das execuções fiscais e honorários de sucumbência, que não é do seu agrado; que houve aumento salarial do Coordenador do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, com uma gratificação de 25%; disse que, na lei vigente, existem onze cargos de secretário e dois adjuntos, na proposta em discussão, estão sendo aumentados para treze; que houve aumento nas remunerações de assessores, além da criação de cargos de Assessor Executivo, com salários mais elevados que os secretários; que foram criados diversos cargos de chefia em diversas pastas; que foram criados dois cargos de assessor para cada secretário, com custos acrescentados de mais de R\$ 50 mil por mês; que a lei gera despesas em R\$ 720 mil, aumentando os cargos de livre escolha, chegando a 140 postos de trabalho; que a situação atual é complicada, não só no município como no Brasil, e poderia ser reduzido mais, especialmente nos pontos citados; que a redução de despesas poderia ser maior, e, mesmo assim, seria valorizado cada qual no seu cargo. Cássia de Moraes disse que a redução de secretarias foi feita no governo anterior, sendo que agora as secretarias voltarão ao normal, sendo que secretários estão cuidando de duas ou até três pastas com um só salário. Cleverton Menezes disse que aprova o projeto, dizendo que o impacto dele é de R\$ 1,1 milhão é negativo, gerando economia; que atualmente existe um secretário ocupando três secretarias sem gastos; que diversas comissões no outro governo recebiam sem prestar serviços, gastando dinheiro da população; que o prefeito veio para mudar e consertar e hoje Cordeirópolis está em boas mãos, já que foram cortadas várias secretarias que andavam fechadas, devolvendo muitos imóveis que estavam locados; disse que é favorável aos procuradores, e não só eles; que existem outros setores que precisam ser

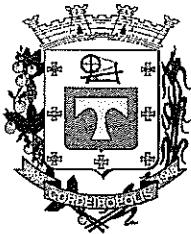


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

386

valorizados, como o Corpo de Bombeiros e os guardas municipais; que mais tarde o direito de todos será atendido, sem gastar com aquilo que alguns só pegavam; que havia muitas comissões com muito gasto e ninguém fazia nada; concluiu dizendo que apoia a propositura. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que insere artigo no projeto, renumerando os seguintes. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Geraldo Botion disse que não recebeu informações sobre a emenda mas vota favorável da mesma forma. **Emenda nº 2, da vereadora Sandra Cristina dos Santos**, que altera o art. 67 do projeto. Em discussão, a vereadora disse que houve uma emenda substitutiva, onde o setor passa o desenvolvimento rural e o bem estar animal passa a ser o art. 67; disse que a emenda retrata uma nova era na causa animal em Cordeirópolis, para garantir um novo olhar da administração pública, com a criação de uma nova coordenadoria, atentando-se às causas ambientais e à causa do bem estar animal; lembrou que existem várias pessoas que se preocupam com a casa, tendo o cuidado com os animais, vendo muitos abandonados; que é um assunto novo que, com certeza, nesta administração, haverá políticas públicas para este atendimento. Anderson Hespanhol disse que todos os vereadores não receberam cópias, somente os representantes da comissão de representação tomaram conhecimento. O Sr. Presidente disse que as emendas foram enviadas a todos através de email para conhecimento. Mariana Fleury Tamiazo confirmou o recebimento deste email na data de hoje. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Projeto de Lei Complementar nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a reorganização administrativa e quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, Geraldo Botion e Sandra Cristina dos Santos, contrária a vereadora Mariana Fleury Tamiazo. **Emenda nº 1.** Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que a Comissão de Representação solicitou à Prefeitura dados que faltavam no projeto e o documento recebido se transformou nesta emenda. Em votação nominal, a emenda foi aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. Após a votação, o Sr. Presidente informou que a Comissão de Representação recebeu, na forma de emenda, o documento encaminhado pelo Executivo. **Projeto de Lei Complementar nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a extinção da autarquia pública municipal Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3A
L

providências correlatas. Em discussão, o vereador Anderson Hespanhol disse que, com 25 anos na área da saúde, é um projeto está de acordo com a sua opinião; disse a estrutura da prefeitura e do hospital não se combinam e geram custos, e a aprovação do projeto facilitará o dia a dia do seu setor; que a há muito tempo questiona a existência da autarquia, e, agora, teve oportunidade de abordar esta questão, dizendo que as mudanças vão ser positivas. Em votação nominal, o projeto foi aprovado com os votos favoráveis dos vereadores Anderson Hespanhol, Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos. **Emenda nº 1, de autoria da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera a redação do art. 2º. Em discussão, a autora disse que a emenda foi feita pelo fato que a Secretaria de Saúde não tem personalidade jurídica própria, somente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Anderson Hespanhol disse que não sabia da emenda; que o Regimento obriga a cópia e distribuição dos documentos da Ordem do Dia; parabenizou a emenda, dizendo que a estrutura do hospital deve ser integrada à prefeitura, mediante lotação na Secretaria de Saúde. O Sr. Presidente questionou se havia necessidade de ler a emenda e não houve reação. Em votação nominal, a emenda foi **rejeitada por cinco votos**, dos vereadores Antonio Marcos, Cássia de Moraes, Cleverton Menezes, José Antonio Rodrigues e Sandra Cristina dos Santos, com **três favoráveis**, dos vereadores Anderson Hespanhol, José Geraldo Botion e Mariana Fleury Tamiazo. **Projeto de Lei nº 1, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências. Em discussão, Cássia de Moraes disse esperar que o prefeito, para o próximo ano, dê um melhor olhar para as entidades, especialmente a ACESAC e ACORAC, que necessitam de subvenções, pedindo ao Presidente que as leis de subvenções e convênios sejam aprovados no fim de cada ano, para que o ano comece com a lei aprovada, sem prejudicar o plano de trabalho das entidades, que pode atingir os mais necessitados. Cleverton Menezes disse que toda instituição precisa de subvenções, pelo trabalho social digno que prestam a população; parabenizou as entidades pelos serviços prestados na cidade e a todos que contribuem e ajudam as instituições. Mariana Tamiazo disse que o projeto é importante, pois valoriza e incentiva as instituições, considerando-o muito mais que merecido, dizendo feliz e favorável pelos repasses. Antonio Marcos parabenizou a todos os vereadores e a todos que estão ouvindo; disse que são importantes para o município pelo trabalho social envolvido, sendo beneficiado pessoalmente com o trabalho da ACORAC e lembrando do trabalho realizado pela "Guarda Mirim", esperando que ele seja estendido futuramente a todas as pessoas, valorizando a família. Em votação simbólica, o projeto foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 2, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia" convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 3, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, conforme específica. Em discussão, ninguém se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Emenda nº 1, que altera parte do Quadro III do referido projeto**. Em votação



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

UF

simbólica, foi aprovado com sete votos favoráveis e um voto contrário. **Projeto de Lei nº 4, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas autarquias a firmar convênio Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências. Em discussão, Cássia de Moraes agradeceu o fato de que, pela primeira vez, a Prefeitura está ajudando a Orquestra da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, que está sendo subsidiada, o que dará continuidade à iniciativa, que poderia ter parado pela falta de doações devido à crise econômica; que está muito feliz com o projeto e os jovens e músicos da orquestra estão radiantes com a proposta deste projeto. Geraldo Botuon disse que é interessante para toda a sociedade o trabalho desenvolvido, que vem se aprimorando a cada ano, acrescentando a orquestra, deixando a todos orgulhosos quando das apresentações, citando aquela que foi realizada na Paróquia de Nossa Senhora da Assunção no Bairro do Cascalho. Disse que o trabalho da orquestra é necessário, onde as crianças se unem, procurando conviver cada dia mais o momento de aprendizado. Parabenizou a vereadora Cássia de Morues e ao seu assessor Paulinho, dizendo que a cidade terá um parecer favorável de toda a região e todo o Estado, pois custa muito para se formar uma equipe destas; disse que um animal, quando nasce, logo se levanta e mama, mas só irá fazer um movimento sozinho após quatro anos, com orientação adequada e treinamento; disse que a inteligência do homem precisa chegar muito mais perto para se equiparar ao animal; disse que a orquestra é necessária e tem muito orgulho dela. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Projeto de Lei nº 5, de 13 de janeiro de 2017, do Sr. Prefeito Municipal**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis e dá outras providências. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Emenda nº 1, da Comissão Temporária de Representação**, que dá nova redação ao art. 6º do projeto. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovada por unanimidade. **Emenda nº 2, da vereadora Mariana Fleury Tamiazo**, que altera o § 1º e 2º do art. 1º do projeto. Em discussão, a autora solicitou a leitura da justificativa da emenda, para que a bolsa seja concedida a todos os estudantes de faculdades não só em Cordeirópolis mas da cidade que onde moradores de Cordeirópolis estejam estudando. Em discussão, Cássia de Morues disse que o projeto é para faculdades e cursos técnicos de Cordeirópolis; que os vereadores não podem criar qualquer "erário" para o Executivo, ressaltando que ela se refere aos cursos superiores e técnicos que serão implantados no município; que, se for aberto, o volume de bolsas serão muito grande, atendendo, por exemplo, uma pessoa que irá estudar em outra cidade fazendo Medicina; disse que o projeto foi criado para os cursos superiores e técnicos que serão instalados na cidade. Mariana Fleury Tamiazo disse que é favorável ao projeto, questionando se os cursos a serem instalados na cidade serão pagos. Respondeu o vereador Cleverton Menezes que a faculdade será paga e antes muitas pessoas que faziam a faculdade reclamavam e foi ela que tirada da cidade; que agora ela irá com um valor mais baixo, sendo paga 30%, 20% a menos do que era pago antes. O Sr. Presidente pediu à vereadora Mariana Tamiazo solicite aparte, sendo concedido pelo orador. Mariana Tamiazo disse que os estudantes irão cursar a faculdade na cidade, com quatro cursos muito bons, mas o texto original do projeto priva os estudantes de Cordeirópolis a realizar um sonho de cursar uma faculdade que não existe na cidade; disse esperar que a faculdade cresça, continue, tenha mais cursos e vagas para os



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

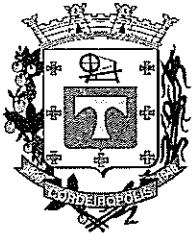
6/2

moradores, achando limitada a abrangência da bolsa, que deveria ser um pouco mais ampla; que não sabe quantas são as bolsas a serem oferecidas, nem o nível de seleção dos beneficiários, reafirmando que a bolsa deveria ser mais ampla e o município tem estrutura suficiente para cuidar da quantidade de bolsas maiores aos estudantes. Geraldo Botion disse que na década de 1980, quando foi prefeito pela primeira vez, recebeu muitas cobranças para custeio do transporte de estudantes que frequentavam estabelecimentos em outras cidades, num momento em que a cidade faltava muito em educação, precisando ir para Limeira, Araras, Rio Claro, etc.; que criou projeto de lei dando 50% do valor do transporte escolar a todos os alunos que estudavam fora do município até uma distância determinada, o que agradou a todos, aumentando a participação dos alunos, que era guardado para fazer o final de semana dele, que é direito dele, o que não havia condições; que sonhou com isso que está sendo feito agora, de aumentar o grau escolar da população e, com certeza, isto será feito, e havendo continuidade, pode-se chegar a um nível universitário mais alto financiado pelo município. O Sr. Presidente retornou a palavra ao orador. Cleverton Menezes disse que o importante é a faculdade voltar, uma coisa que era da população e foi tirada; disse que o prefeito irá trazer a "nossa faculdade" de volta para Cordeirópolis. Em votação simbólica, a emenda foi rejeitada por cinco votos a três. Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, da qual foi lavrada a presente ata, nos termos do art. 123 do Regimento Interno, para registro dos trabalhos legislativos.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes
1^a Secretária

Sandra Cristiná dos Santos
2^a Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

63
JF

Ofício nº 13/2017 - CMC

Cordeirópolis, 20 de janeiro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3288, proveniente da aprovação, na 1ª sessão extraordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº4/2017, de sua autoria, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

| | | |
|--|------------|---------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS | | |
| PROTOCOLO | Nº 96/2017 | |
| DATA 20/01/2017 | | |
| TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS | | |
| Requerimento | RS _____ | Guia nº _____ |
| Certidão | RS _____ | Guia nº _____ |
| Comprovante | RS _____ | Guia nº _____ |

LAERTE LOURENÇO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Quarta-feira, 1 de fevereiro de 2017

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

5.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais e para a transferência de recursos financeiros, em 04 (quatro) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cordeirópolis, de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Centro Comunitário Municipal

Testemunhas.

Nome: _____
RG nº: _____

Lei nº 3.034 de 20 de Janeiro de 2017

Lei nº 3.034 de 20 de Janeiro de 2017
que o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através da Prefeitura Municipal e suas Autarquias autorizados a firmar termos de convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis para melhor cumprimento do objetivo comum de socializar, educar e profissionalizar, na condição de aprendizes, os menores do Município de Cordeirópolis, e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

Art. 2º - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, a adequada prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e futuros, podendo serem suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antônio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Assinada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017.

Convênio de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, com o objetivo de colaborar com o "Estado" na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes, através de diretrizes mestras no setor educacional profissional.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, representada neste ato pelo Sr. , Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF e do RG , adiante designada simplesmente "Prefeitura", e de outro lado a Patrulha Mirim de Cordeirópolis (instituição privada sem fins lucrativos), com sede nessa cidade a Rua Lourenço Ermelino Mazutti nº 801, Jardim José Corte, CNPJ/MF nº 51.413.862/0001-87, representada neste ato pelo seu representante legal , portador do RG , e CPF nº , residente e domiciliado na Rua nº , Cordeirópolis SP, adiante designada simplesmente "Conveniada", tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. , de de 2017, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, Resolvem celebrar o presente convênio de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º – Objeto

1.1. - A "Conveniada" obriga-se a colocar a disposição da "Prefeitura", adolescentes para execução de vários serviços, tais como entrega de correspondência, atos administrativos e outros assemelhados, com o objetivo de colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes através de diretrizes mestras no setor educacional profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionado ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacita-lo

aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho, com vistas a seu futuro e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade.

1.2. - O número de menores, colocados à disposição da "Prefeitura" será de 41 (quarenta e um) aprendizes.

1.3. - A "Prefeitura" poderá solicitar a substituição dos menores, através de solicitação por escrito a "Conveniada", quaisquer que sejam os motivos, necessitando justificá-los. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.4. - A "Prefeitura" comunicará mensalmente a "Conveniada" as ausências dos menores aprendizes no serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para serem tomadas as providências cabíveis que se fizerem necessárias.

1.5. A "Prefeitura", com antecedência mínima de 40 (trinta) dias, comunicará a "Conveniada" a concessão de férias a cada adolescente cuja duração não excederá a 10 (dez) dias, dispensada a obrigatoriedade da substituição.

Cláusula 2º – Do Pagamento e Vencimento.

2.1. - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará mensalmente a "Conveniada" a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como os encargos de Fundo de Cláusula por Tempo de Serviço - FGTS 1% do Contribuição Previdenciária INSS 23,80%, Seguro de Acidente do Trabalho - SAT 1%; Programa de Integração Social - PIS 1%; Décimo terceiro Salário; 1/3 de Férias; Taxa de manutenção da entidade e Taxa de Aprendizagem, correspondente a cada menor colocado à sua disposição, cujo vencimento será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

2.1.1. - O décimo terceiro e o 1/3 de férias será dividido em 12 meses, ficando o seguinte para cada menor conforme o salário mínimo vigente desta data:

2.1.2. - Nos meses em que houver rescisão do contrato de trabalho, no qual os aprendizes não gozarem de suas férias, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a diferença à "Conveniada" mediante apresentação do ofício no qual será discriminado o valor.

2.2. - A "Prefeitura" não efetuará qualquer pagamento diretamente aos adolescentes aprendizes que estiverem vinculados a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e prestando serviços a Prefeitura através deste ajuste.

Cláusula 3º - Dos recursos financeiros

3.1. - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

3.2. - No caso de prorrogação do convênio, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária correspondente, devidamente identificada no empenho prévio emitido em nome da "Conveniada".

Cláusula 4º - Da Responsabilidade da Conveniada

4.1. - A "Conveniada" somente colocará à disposição da "Prefeitura" adolescentes aprendizes pertencentes a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e devidamente matriculados em estabelecimento de ensino.

4.2. - A "Conveniada" comprovará anualmente a situação de regularidade escolar dos adolescentes aprendizes colocados à disposição da "Prefeitura".

4.3. - Os adolescentes aprendizes colocados à disposição da "Prefeitura" que não forem aprovados ao final de cada ano escolar serão substituídos pela "Conveniada".

4.4. - Deverá ainda a Conveniada enviar planilha detalhada, quando solicitada, demonstrando quais são os cursos que estão sendo ministrados aos adolescentes aprendizes que prestam serviços na "Prefeitura".

4.5. - Se a "Conveniada", não obedecer o que preconiza o "caput" dos itens 4.1 e 4.4 da Cláusula 4º deste convênio, o referido ajuste será rescindido.

Cláusula 5º - Do horário de trabalho

5.1. - O horário de trabalho dos adolescentes aprendizes será de 40 horas semanais, sendo 30 horas para o desenvolvimento prático na Prefeitura e 10 horas de aula teórica, ministradas pelo Senai, Senac e etc., compatível com a legislação pertinente as normas de proteção ao trabalho de menores.

Cláusula 6º - Do prazo do Convênio

6.1. - O convênio terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, com início retroativo a 1º de janeiro de 2017 e término previsto para 31.12.2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 7º - Do suporte legal

7.1. - Este convênio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

7.1.1 - Constituição Federal;

7.1.2 - Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações;

7.1.3 - Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

7.1.4 - Lei Municipal nº 3018, de 05.12.2016;

7.1.5 - Lei Municipal nº , de ; e,

7.1.5 - Demais disposições legais passíveis de aplicação.

Cláusula 8º - Das disposições finais

8.1. - Não será permitido o inicio do trabalho dos adolescentes aprendizes, sem que esteja previamente autorizado seu ingresso pelo Prefeito Municipal.

8.2. - A "Conveniada" assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários advindos da legislação vigente, sendo que os adolescentes aprendizes por ela designados para trabalhar na execução do objeto deste convênio, e não terão vínculo empregatício algum com a "Prefeitura".

8.3. - A "Conveniada" assume total responsabilidade pela execução integral deste convênio, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua planilha de pagamento, que devorarão todo o valor da comissão de sua parte.

8.4. - As dúvidas surgidas na aplicação deste convênio, bem como os casos omissos serão解决ados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

8.5. - Fica clara o fato desta Comarca de Cordeirópolis/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste convênio não resolvidas administrativamente.

8.6. - Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cordeirópolis, 04 de janeiro de 2017

Prefeito Municipal de Cordeirópolis
"Prefeitura"

Patrulha Mirim de Cordeirópolis
Conveniada

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

RG nº _____ RO nº _____

Lei Complementar nº 237 de 20 de janeiro de 2017

DISPõE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica devidamente criada, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a organização administrativa, como segue:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

**CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO**

1º - Compete a Administração Municipal promover tudo que diz respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 3º - Para consecução deste objetivo, esta Lei dispõe sobre a reforma administrativa, nos aspectos referentes à reestruturação organizacional da administração direta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 4º - São metas do serviço municipal:

I - Facilitar e simplificar o acesso dos municípios aos serviços municipais e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;

II - Descentralizar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a solucionar;

III - Agilizar o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação; e,

IV - Elevar a produtividade dos servidores propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º - As atividades da Administração Municipal sujeitar-se-ão, em caráter efetivo nos fundamentos estabelecidos no artigo 37, caput da Constituição Federal e aos seguintes:

I - Planejamento para o desenvolvimento sustentado;

- II - Coordenação entre as secretarias e demais agentes envolvidos;
- III - Descentralização com delegação de competências;
- IV - Racionalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos; e
- VI - Publicidade dos atos e da gestão administrativa.

Art. 6º - O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado que visa promover o desenvolvimento sócio-econômico, educacional e cultural do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e outros procedimentos, determinados em função da realidade local.

Parágrafo único - O planejamento deverá atender os anseios e reivindicações da população.

Art. 7º - As atividades administrativas e a execução de planos e programas de governo serão resultantes de efetiva coordenação entre as secretarias e demais órgãos e agentes envolvidos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas da mera formalização de atos administrativos para concentrarem-se nas atividades de planejamento supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa objetivando assegurar maior rapidez e eficiência às decisões.

§ 1º - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, de forma clara e precisa.

§ 2º - A Administração Pública Municipal poderá celebrar contratos de concessão de serviços públicos, autorizando sua realização quando conveniente e nos hipóteses legais.

Art. 10º - Os agentes da administração pública, buscando a eficiência, perseguirão o bem comum no exercício de suas competências de forma imparcial, sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo a rentabilidade social.

Art. 11º - O controle das atividades da Administração Municipal será exercido comprendendo:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado.

II - O controle da utilização, guarda e aplicação de dinheiro, valores e bens públicos

Art. 12º - Os serviços municipais deverão ser revistos periodicamente visando sua racionalização e aperfeiçoamento, para que seja assegurada a prevalência dos objetivos sócio-culturais, culturais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática mediante:

I - Repressão de improstas das atividades, mesmo que deverá sempre que possível ser organizado sob a forma de sistemas;

II - Livre e direta comunicação horizontal entre as secretarias e órgãos da administração, para troca efetiva de informações, esclarecimentos e comunicações;

III - Supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja superior aos riscos; e

IV - Incentivo ao servidor com a criação de progressão salarial, e com a oferta de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 13º - Buscando a eficiência, os agentes da administração pública, perseguirão o bem comum no exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, evitando-se desperdícios e garantindo a rentabilidade social.

Art. 14º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, ou se consociar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos tênicos e financeiros, observadas as disposições legais.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA**

Art. 15º - A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos e secretarias que passam a ser criados ou reestruturados conforme segue:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública;
- III - Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos;
- IV - Secretaria Municipal da Administração;
- V - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- X - Secretaria Municipal de Cultura;
- XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XII - Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- XIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XIV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 16º - A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas em legislações próprias, a saber:

I - Autarquias:



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

45/2

Ofício nº. 010/2017.

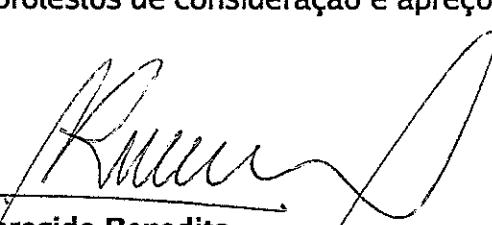
Cordeirópolis, 1º de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor

Honra nos vir a presença de **Vossa Exceléncia** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017**, que cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis SI e dá outras providências; **Lei nº 3.031, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, conforme específica; **Lei nº 3.032, de 20 de janeiro de 2017**, que dispõe sobre a concessão de subvenção para o exercício de 2017, conforme específica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.033, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar com o Centro Comunitário Municipal “*Vereador Bernardino Gumerindo Botechia*” convênio visando a transferência de recursos financeiros, conforme específica e dá providências correlatas; **Lei nº 3.034, de 20 de janeiro de 2017**, que autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme específica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; **Lei Complementar nº 238, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE CARGOS DO SFRVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS; e, **Lei Complementar nº 239, de 20 de janeiro de 2017**, que DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA PÚBLICA MUNICIPAL HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei n.º 3.034
de 20 de janeiro de 2017

Autoriza o Município de Cordeirópolis e suas Autarquias a firmar Termos de Convenio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através da Prefeitura Municipal e suas Autarquias autorizados a firmar termos de convênio com a Patrulha Mirim de Cordeirópolis para melhor cumprimento do objetivo comum de socializar, educar e profissionalizar, na condição de aprendizes, os menores do Município de Cordeirópolis, e demais objetivos previstos no Estatuto da Família.

Art. 2º - As cláusulas e condições do convênio a ser firmado, constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 3º - O convênio será firmado com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017 e sua vigência será de 12 (doze) meses, nos termos previstos na Lei 8.666/93, cabendo a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, a adequada prestação de contas.

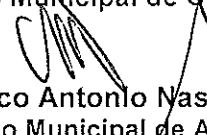
Art. 4º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e futuros, podendo serem suplementadas se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de janeiro de 2017, 119 do Distrito n° 70 do Município.

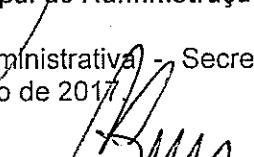

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de janeiro de 2017


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

67

Convênio de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura do Município de Cordeirópolis e a Patrulha Mirim de Cordeirópolis, com o objetivo de colaborar com o "Estado" na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes, através de diretrizes mestras no setor educacional profissional.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis SP, representada neste ato pelo Sr. , Profolto Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF e do RG , adiante designada simplesmente **"Prefeitura"**, e de outro lado a **Patrulha Mirim de Cordeirópolis** (instituição privada sem fins lucrativos), com sede nessa cidade a Rua Lourenço Finelmo Mazutti nº 801, Jardim José Corte, CNI J/MT nº 51.413.862/0001-87, representada neste ato pelo seu representante legal, , portador do RG , e CPF nº , residente e domiciliado na Rua nº , , Cordeirópolis SP, adiante designada simplesmente **"Conveniada"**, tendo em vista o que dispõe a **Lei Municipal nº. 1.000, de 10 de outubro de 2017**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **Resolvem** celebrar o presente convênio de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Objeto

1.1. - A **"Conveniada"** obriga-se a colocar a disposição da **"Prefeitura"**, adolescentes para execução de vários serviços, tais como entrega de correspondência, atos administrativos e outros assemelhados, com o objetivo de colaborar com o Estado na promoção e incentivo à educação de adolescentes aprendizes através de diretrizes mestras no setor educacional profissional, com foco na demanda do mercado de trabalho, proporcionado ao jovem inscrito o desenvolvimento de habilidades que permitam obter um emprego ou gerar renda e capacita-lo aos requisitos apresentados pelo mercado de trabalho, com vistas a seu futuro e demais objetivos previstos no Estatuto da Entidade

1.2. - O número de menores, colocados à disposição da **"Prefeitura"** será de 41 (quarenta e um) aprendizes.

1.3. - A **"Prefeitura"** poderá solicitar a substituição dos menores, através de solicitação por escrito a **"Conveniada"**, quaisquer que sejam os motivos, necessitando justificá-los. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.4. - A **"Prefeitura"** comunicará mensalmente a **"Conveniada"** as ausências dos menores aprendizes no serviço, bem como quando ocorrerem infrações disciplinares, para serem tomadas as providências cabíveis que se fizerem necessárias.

1.5 - A **"Prefeitura"**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará a **"Conveniada"** a concessão de férias a cada adolescente cuja duração não excederá a 30 (trinta) dias, dispensada a obrigatoriedade da substituição.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Termo de convenio PMC/PMC

continuação

fls. 02

Cláusula 2ª - Do Pagamento e Vencimento.

2.1. - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará mensalmente à "Conveniada" a quantia de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como os encargos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS 2%; Contribuição Previdenciária INSS 25,80%; Seguro de Acidente do Trabalho SAT 2%; Programa de Integração Social – PIS 1%; Décimo terceiro Salário; 1/3 de Férias; Taxa de manutenção da entidade e Taxa de Aprendizagem, correspondente a cada menor colocado à sua disposição, cujo vencimento será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido,

2.1.1. - O décimo terceiro e o 1/3 de férias será divido em 12 meses, ficando o segúntile para cada menor conforme o salário mínimo vigente desta data:

2.1.2 – Nos meses em que houver rescisão do contrato de trabalho, no qual os aprendizes não gozaram de suas férias, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis pagará a diferença à "Conveniada" mediante apresentação de ofício no qual será discriminado o valor.

2.2. - A "Prefeitura" não efetuara qualquer pagamento diretamente aos adolescentes aprendizes que estiverem vinculados a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e prestando serviços a Prefeitura através deste ajuste.

Cláusula 3ª - Dos recursos financeiros

3.1. - As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

3.2. - No caso de prorrogação do convênio, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária correspondente, devidamente identificada no empenho prévio emitido em nome da "Conveniada".

Cláusula 4ª - Da Responsabilidade da Conveniada

4.1 - A "Conveniada" somente colocará a disposição da "Prefeitura" adolescentes aprendizes pertencentes a Patrulha Mirim de Cordeirópolis e devidamente matriculados em estabelecimento de ensino.

4.2. - A "Conveniada" comprovará anualmente a situação de regularidade escolar dos adolescentes aprendizes colocados a disposição da "Prefeitura".

4.3. - Os adolescentes aprendizes colocados a disposição da "Prefeitura" que não forem aprovados ao final de cada ano escolar serão substituídos pela "Conveniada".

4.4. - Deverá ainda a Conveniada enviar planilha detalhada, quando solicitada, demonstrando quais são os cursos que estão sendo ministrados aos adolescentes aprendizes que prestam serviços na "Prefeitura".

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

WPA

Termo de convenio PMC/PMC

continuação

fls. 03

4.5. - Se a "**Conveniada**", não obedecer o que preconiza o "**caput**" dos itens 4.1 e 4.4 da Cláusula 4^a deste convenio, o referido ajuste será rescindido.

Cláusula 5^a Do horário do trabalho

5.1. - O horário de trabalho dos adolescentes aprendizes será de 40 horas semanais, sendo 30 horas para o desenvolvimento prático na Prefeitura e 10 horas de aula teórica, ministradas pelo Senai, Senac e etc., compatível com a legislação pertinente as normas de proteção ao trabalho de menores.

Cláusula 6^a - Do prazo do Convenio

6.1. - O convenio terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, com inicio retroativo a 1º de janeiro de 2017 e termo previsto para 31.12.2017, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, com posteriores alterações, e sofrer alterações se houver interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

Cláusula 7^a - Do suporte legal

7.1. - Este convenio é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- 7.1.1 - Constituição Federal;
- 7.1.2 - Lei Federal 8666/93, com posteriores alterações;
- 7.1.3 - Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;
- 7.1.4 - Lei Municipal nº 3018, de 05.12.2016;
- 7.1.5 - Lei Municipal nº , de ; e,
- 7.1.5 - Demais disposições legais passíveis de aplicação.

Cláusula 8^a - Das disposições finais

8.1. - Não será permitido o inicio do trabalho dos adolescentes aprendizes, sem que esteja previamente autorizado seu ingresso pelo Prefeito Municipal.

8.2. - A "**Conveniada**" assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários advindos da legislação vigente, sendo que os adolescentes aprendizes por ela designados para trabalhar na execução do objeto deste convenio, e não terão vínculo empregatício algum com a "**Prefeitura**".

8.3. - A "**Conveniada**" assume total responsabilidade pela execução integral deste convenio, sem direito a qualquer resarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua planilha de pagamento, que decorrente de erro ou omissão de sua parte.

8.4. - As duvidas surgidas na aplicação deste convenio, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

50
R

Termo de convenio PMC/PMC

continuação

fls. 04

8.5. - Fica eleito o **Foro desta Comarca de Cordeirópolis/SP**, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste convenio não resolvidas administrativamente.

8.6. Isto é achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas

Cordeirópolis, dia de janeiro de 2017

Prefeito Municipal de Cordeirópolis
"Prefeitura"

Patrulha Mirim de Cordeirópolis
"Conveniada"

Testemunhas:

1 _____

2 _____

RG nº

RG nº